



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Diretoria de Meio Ambiente O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, a qual é vinculado a Lei nº 464 de 14 de dezembro de 2021;

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recurso:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – Receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;

V – Produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

VI – Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VII – Doações, auxílios, contribuições, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VIII – Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

IX – Renda proveniente das aplicações financeiras, respeitadas a legislação vigente;

X – Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

XI – Receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XII – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais;

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação previa da DMAMA e autorização do COMDEMA.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

III – Bens moveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais;

§ 1º - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º - Os bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Arapeí, sob a administração da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de Planos na área ambiental;

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente do Município;

II – Recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos parques municipais;

III – Apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;

IV – Promover e dar continuidade a programas de Educação Ambiental formais e não formais;

V – Recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI – Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área de Meio Ambiente no Município;

VII – Custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

VIII – Financiar micro, pequenas empresas, ONG'S e associações conforme determinações legais;

IX – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes;

X – Aquisição de material permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

XI – Contratação de consultoria especializada, inclusive serviços de contabilidade;

XII – Custear Curso, Capacitação e Treinamento para Servidores da Administração ligados ao Meio Ambiente, incluindo comissionados;

XIII – Promover convênios com entidades sem fins lucrativos para promoção dos incisos do Art. 2º;

Art. 6º - O FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05(cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA;

Parágrafo Único – As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimentos oficial de credito e movimentada com assinatura de 02(dois) membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo 01(um) deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros;

Art. 7º - Integrarão o Conselho do FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente):

I – O Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os 05(cinco) membros eleitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

II – O Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembleia do COMDEMA;

III – 02(dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em assembleia do COMDEMA;

IV – 01(um) servidor municipal da DMAMA (Diretoria Municipal de Meio Ambiente) para auxiliar o Presidente, eleito em assembleia do COMDEMA;

§ 1º - Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV – Autorizar as despesas e aplicação dos recursos, após aprovação pelo COMDEMA;

V – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial e condicional;

VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens moveis e imóveis

VII – Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá contemplar a organização e atribuições do Conselho, que será elaborado e aprovado pelos seus membros e instituído por meio de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 9º - Compete ao Presidente do FMMA:

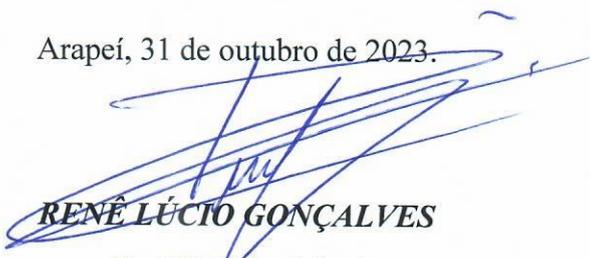
- I – Executar os serviços administrativos do FMMA;
- II – Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art. 2º;
- III – Observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10º - Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA;

Art. 11º - Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 31 de outubro de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Arapeí, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 35, de 31 de outubro de 2023, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Este projeto foi apresentado tendo em vista a necessidade de criação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RECEBI

06/11/2023

HORA: —

do.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal